



LIDO EM PLENARIO
EM 20/11/2023

**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ N° 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO N° 821/2023/GAB/PMEC

Eldorado do Carajás/PA, 13 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assunto: SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI SOB N° 016/2023-GAB, DE 13 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI SOB N° 016/2023-GAB, DE 13 de novembro de 2023**, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023.”

Considerando a sua relevância, solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de prioridade, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e art. 104-C, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, uma vez que a Municipalidade necessita realizar a presente suplementação, no intuito de viabilizar o cumprimento às regras orçamentárias, bem como a inclusão de elementos de despesas créditos especiais para criação e execução de atividades voltadas ao fomento do turismo local.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA
MIRANDA:7026
2926253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por IARA
BRAGA MIRANDA:70262926253
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
31420669000166, OU=Presencial, OU
=Certificado PF A1, CN=IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

PROTOCOLO GERAL 246/2023
Data: 13/11/2023 - Horário: 13:56
Legislativo - PL 16/2023



PROJETO DE LEI SOB N° 016/2023-GAB, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCTIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, até o limite de 40% (quarenta por cento) da previsão inicial, podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos elencados no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

- I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
- II - o excesso de arrecadação efetivamente realizado, inclusive das receitas provenientes do FUNDEB e das receitas provenientes de convênios;
- III - o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV - a Reserva de Contingência.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei nº 513, de 12 de dezembro de 2022, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados às dotações orçamentárias especificadas no ANEXO I desta Lei.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no ANEXO I desta Lei.

Art. 3º Para cobertura das despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor com efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 13 de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA
MIRANDA:7026
2926253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por IARA
BRAGA MIRANDA:70262926253
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v6, OU=
31420669000186, OU=Presencial, OU
=Certificado PF A1, CN=IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I**

AO PROJETO DE LEI N º 016/2023-GAB, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL,
POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL.**

PODER: EXECUTIVO

ÓRGÃO: 10.00 – PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

Unidade: 10.10 – SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Valor R\$
23	Comércio e Serviços		
23.695	Turismo		
23.695.0009	Mais cultura, esporte e lazer para nossa gente		
23.695.0009.2.123	Obras e Ações de Fortalecimento do Turismo Municipal	3.3.90.30 - Material de consumo 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 4.4.90.51 - Obras e Instalações	50.000,00 100.000,00 250.000,00



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

		4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente	100.000,00
Total			500.000,00

Eldorado do Carajás, Pará, aos 13 de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA
MIRANDA:70
262926253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por IARA
BRAGA MIRANDA:70262926253
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
31420669000166, OU=Presencial
, OU=Certificado PF A1, CN=
IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI SOB Nº 016/2023-GAB, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aos Senhores,

Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio desta COMUNICAR o envio do PROJETO DE LEI SOB Nº 016/2023-GAB, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Orçamento é um produto do sistema de planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Contudo, durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Executivo no sentido de viabilizar o aprimoramento do orçamento. Para garantir os ajustes no orçamento durante sua execução foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado "crédito adicional", conforme segue:

"Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Este item do Projeto de Lei tem seu embasamento nos dispositivos supracitados da Lei nº 4.320/64, o qual preceitua a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

Quanto as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei nº 4.320/64 trata da matéria:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

Como fonte de abertura de crédito adicional, o município utilizará dos recursos legais mencionados nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Ademais, cabe ressaltar que devido a alguns redirecionamentos na execução orçamentária, os quais são normalmente praticados em todas as esferas do executivo, e também por conta das diversas oportunidades de incrementação e ampliação de novas ações de governo devido à intensificação de envios de recursos oriundos de emendas parlamentares, bem como de outros concedentes para custear essas ações, faz-se necessário promover adequações no planejamento, obrigando ao remanejamento de dotações orçamentárias e trazendo a necessidade de novas suplementações de dotações e anulações em outras.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

Na Lei Municipal nº 513/2022 (LOA 2023), em seu artigo 5º, foi autorizada a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da previsão inicial, mas devido aos fatos supervenientes já apontados acima, este percentual se tornou insuficiente. Oportunamente gostaríamos de ressaltar que esse percentual imposto pelo Poder Legislativo do Município encontra-se bem abaixo da média praticada por outros entes federados, e constatamos isso ao observar os limites definidos em municípios vizinhos e até os limites do Estado do Pará e da União.

Com intuito de tornar claro que tal imposição é uma prática que inviabiliza a gestão orçamentária, demonstramos no quadro a seguir uma relação de algumas limitações de abertura de créditos orçamentários em alguns municípios e nas três esferas de governo para uma breve análise como segue:

ENTE DA FEDERAÇÃO	ANO	LEGISLAÇÃO	LIMITE
UNIÃO	LOA 2023	Lei 14.535/2023, Art. 7º, Inciso I	30%
ESTADO DO PARÁ	LOA 2023	Lei 9.851/2023, Art. 6º, Inciso V	50%
MARABÁ	LOA 2023	Lei 18.168/2022, Art. 4º, Inciso I	30%
CURIONÓPOLIS	LOA 2023	Lei 1.233/2022, Art. 7º, Inciso I	50%
XINGUARA	LOA 2023	Lei 1.190/2022, Art.5º	50%
ELDORADO DO CARAJÁS	LOA 2023	Lei 513/2022, Art. 5º	20%

Nota-se que o Poder Executivo de Eldorado do Carajás, diferentemente da maioria de outros entes e até mesmo de gestões passadas, foi posto perante o desafio de gerir o orçamento dentro de uma relevante limitação imposta pelo poder Legislativo, no entanto, a necessidade de alteração já se mostra iminente uma vez que os relatórios orçamentários demonstram estreita proximidade ao alcance do limite estabelecido, colocando em risco a agilidade das resoluções administrativas do governo que



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

dependem de execução orçamentária, tornando-as extremamente burocratizadas, lentas ou até mesmo paralisáveis, prejudicando inevitavelmente os interesses da sociedade.

Assim, para fazermos o encerramento do exercício de 2023, dentro de uma previsão feita pelo município que assegure agilidade nos atos de governo, será necessária autorização legislativa para abertura de mais 20% (vinte por cento) da previsão inicial de crédito adicional suplementar. Oportunamente, solicitamos também a autorização legislativa para abertura de créditos especiais para criação de elementos necessários à execução de atividades voltadas ao fomento do turismo local (especificados no ANEXO I do projeto de Lei que segue).

Esta autorização será utilizada para suplementar dotações da folha de pagamento, demais despesas de custeio, bem como investimentos em infraestrutura no último quadrimestre de 2023.

Expostas as razões ensejadoras desta iniciativa, esperamos uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores em sua apreciação. Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e consideração. Atenciosamente,

Eldorado do Carajás, Pará, aos 13 de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA
MIRANDA:702
62926253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por IARA
BRAGA MIRANDA:70262926253
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipl v5, OU=
31420669000166, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=IARA
BRAGA MIRANDA:70262926253